

B) 2.
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
GAP A I
DAAE



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2020 PROPOSTA N.º 56/DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 15/07/2020 DELIBERAÇÃO N.º 222/2020

ASSUNTO: Adenda à Deliberação n.º 172/2020, de 3 de junho de 2020 - Procedimento ao abrigo do DL n.º 29/2011, de 28.02, para determinação de adjudicatário em contrato de gestão de eficiência energética, destinado à implementação de medidas de melhoria de eficiência energética no sistema de iluminação pública no Município de Setúbal

Na sequência da Deliberação de Câmara n.º 172/2020, de 03 de junho de 2020, em anexo, foi autorizado a abertura da Consulta Prévia n.º 74/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, referente ao contrato de gestão de eficiência energética, destinado à implementação de medidas de melhoria de eficiência energética no sistema de iluminação pública no Município de Setúbal.

Posteriormente veio a verificar-se a necessidade de se propor, ainda, a delegação na Sra. Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O CHEFE DE DIVISÃO

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

B) 10.
GAO
DAF
DIDCOMP
SECOMP
GABAI
A.M.
DAAE



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 09/2020

PROPOSTA N.º 46/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 03/06/2020

DELIBERAÇÃO N.º 172/2020

ASSUNTO: Abertura de Procedimento ao abrigo do DL n.º 29/2011, de 28.02, para determinação de adjudicatário em contrato de gestão de eficiência energética, destinado à implementação de medidas de melhoria de eficiência energética no sistema de iluminação pública no Município de Setúbal

Considerando que o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2 011, de 2.01, constitui um instrumento de execução do Plano Nacional de ação para a Eficiência Energética, e que, tendo em conta as metas nacionais para redução do consumo de energia até final de 2020, foi estabelecido um regime de contratação pública, por parte do Estado e demais entidades publicas, de serviços energéticos, com vista à implementação de medidas de eficiência energética.

Este regime de contratação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28.02, cria um procedimento concursal próprio, aplicável à formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre empresas entidades publicas e empresas de serviços energéticos (ESE).

Neste modelo contratual, as ESE fornecem aos seus clientes as soluções técnicas e o financiamento de medidas de eficiência energética, recebendo como contrapartida uma remuneração assente em poupanças obtidas, durante um determinado período de tempo.

Deste modo, as entidades públicas evitam custos de investimento significativos utilizando parte do valor financeiro das poupanças de energia para reembolsar o investimento realizado pela ESE.

Neste quadro a Câmara Municipal de Setúbal entendeu elaborar na sequência de uma auditoria energética e Medidas de Racionalização de Energia, um procedimento com vista à celebração de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética para a iluminação publica no Concelho de Setúbal, cabendo, nesta fase, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, deliberar sobre os pontos seguintes:

1. Auditoria Energética e Medidas de Racionalização de Energia

O Município de Setúbal pretende no quadro da eficiência energética implementar diversas ações, consideradas fundamentais, e contribuir para que Portugal possa alcançar e suplantar os objetivos fixados no âmbito da política de eficiência energética.

É uma preocupação municipal o consumo de energia atual que se reflete em custos elevados para o Município quer na fatura energética quer no ambiente. Neste contexto, o Município de Setúbal pretende a substituição da iluminação pública existente por iluminação LED, o que se traduz numa poupança significativa dos consumos de energia elétrica, ao mesmo tempo que otimiza os níveis de iluminação e reduz a emissão de gases de efeito estufa contribuindo para a descarbonização do município.

Nesta medida, foi realizada uma auditoria energética que teve como objetivo caracterizar os consumos de energia elétrica dos sistemas de iluminação pública, onde foram identificadas e quantificadas as oportunidades de economias de energia com boa relação custo-eficácia com vista à elaboração da proposta final dos concorrentes.

Nesta sequência foram elaboradas Medidas de Racionalização de Energia que tem como propósito o estabelecer, apresentar e organizar um conjunto de medidas de racionalização energéticas, para o contrato de gestão de eficiência energética a celebrar.

Nesta medida, propõe-se a aprovação da Auditoria Energética, pelo órgão competente, documento que se anexa à presente Proposta.

2. Decisão de contratar e decisão de escolha do procedimento

O procedimento de formação do contrato de gestão de eficiência energética inicia-se com a decisão de contratar e fundamenta-se na necessidade de conceção e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública do Município de Setúbal, com vista a proporcionar uma maior economia de energia para esta entidade.

O referido contrato tem como objetivo a intervenção na rede de iluminação pública municipal, com o propósito de substituir todas as luminárias identificadas no Anexo 1 do Caderno de Encargos, por novas luminárias LED. Para tal são definidos no Anexo 2 do Caderno de Encargos os requisitos a que deve responder a instalação para garantia da qualidade e funcionalidade do sistema.

Deste modo, propõe-se que seja proferida, pela Câmara Municipal de Setúbal, a decisão de contratar para determinação de adjudicatário em contrato de gestão de eficiência energética, destinado à implementação de medidas de melhoria de eficiência energética no sistema de iluminação pública no concelho de Setúbal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28.02 e com os fundamentos acima invocados.

Cabe ainda ao órgão competente para a decisão de contratar proferir a decisão de escolha do procedimento e fundamentá-la.

Desta forma, em cumprimento do disposto no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja decidido, pelo órgão competente para a decisão de contratar, adotar o procedimento concursal próprio, aplicável à formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre empresas do sector público, na

5

qualidade de entidades adjudicantes, e empresas de serviços energéticos, previsto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28.02 e cuja tramitação procedimental se encontra regulada no mesmo diploma e subsidiariamente no CCP.

O mencionado procedimento concursal próprio é constituído pelo convite a todas as empresas de serviços energéticos qualificadas, apresentação das propostas e adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa para o Município, nos termos definidos no programa de procedimento anexo à presente proposta.

A adoção deste procedimento concursal permite que as empresas de serviços energético identifiquem potenciais poupanças energéticas e apliquem procedimentos com vista a promover ganhos de eficiência energética, potenciando o desenvolvimento de uma política de racionalização de energia do Município, com reflexos na sua fatura final de energia.

Pelo que, se propõe que o órgão competente para a decisão de contratar delibere escolher o procedimento que se encontra previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28.02.

3. Aprovar as peças do procedimento

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento.

Assim, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar aprove o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, que se anexam à presente Proposta dela fazendo parte integrante.

4. Designar o júri do procedimento e delegar competências

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a designação do júri do procedimento de formação do contrato, ao qual compete conduzir o procedimento e, nomeadamente, proceder à apreciação das propostas, elaborar os relatórios de análise das propostas, proceder à audiência prévia e exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto nos artigos 67.º a 69.º e 147.º do CCP.

Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Em conformidade com disposto no n.º 1, do artigo 67.º, do CCP, propõe-se que seja designado o júri do procedimento de formação do contrato, com a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Presidente: Alexandre Augusto Freire, Diretor do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas;
- 1º Vogal: Paulo Hortênsio, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2º Vogal: Carlos Durval dos Santos, Chefe de Equipa Multidisciplinar do Gabinete de Projetos do Ambiente e da Energia;
- 3º Vogal: Nelson Vieira, Chefe da Divisão de Compras e Contratação Pública;
- 4º Vogal: Dr.ª Ana Alves da Costa, Chefe de Divisão de Fiscalização e Apoio Jurídico.

Membros suplentes:

- 1º Vogal: José Alberto Santos, Técnico Superior do Gabinete de Projetos do Ambiente e da Energia;
- 2º Vogal: Maria João Henriques, Coordenadora da Secção de Compras.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, propõe-se ainda que seja delegado no Júri do Procedimento de formação do contrato a competência para prestar por escrito esclarecimentos das peças do procedimento, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

5. Designar o gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP deve ser designado o gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja designado gestor do contrato o Eng.º Carlos Durval dos Santos, Chefe de Equipa Multidisciplinar do Gabinete de Projetos do Ambiente e da Energia.

Face ao exposto,

Propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos e com todos os fundamentos atrás invocados, delibere:

1. Aprovar a Auditoria Energética, documento que se anexam à presente Proposta dela fazendo parte integrante;
2. Proferir, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar para determinação de adjudicatário em Contrato de Eficiência Energética para a iluminação pública no Concelho da Setúbal;

3. Escolher o procedimento que se encontra previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28.02;
4. Aprovar, mediante o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, anexos à presente Proposta dela fazendo parte integrante;
5. Designar, nos termos do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento de formação do contrato com a constituição atrás referida e delegar a competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
6. Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 290.º - A do CCP, como gestor do contrato o Eng.º Carlos Durval dos Santos, Chefe de Equipa Multidisciplinar do Gabinete de Projetos do Ambiente e da Energia.

Mais se propõe:

1. Embora os encargos decorrentes do presente contrato estejam previstos no atual Orçamento e Grandes Opções do Plano e seguintes, na rubrica PPI 2018/I/5 "PPEC – Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica", não se prevendo qualquer efeito financeiro durante o corrente ano e seguinte, o envio da presente proposta à Assembleia Municipal com vista à autorização da assunção dos compromissos plurianuais relativos a iluminação pública decorrentes do mesmo, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, prevendo-se um prazo contratual não inferior a 10 (dez) anos nem superior a 12 (doze) anos, a contar da data da Consignação;
2. A aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Auditoria Energética, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

AFROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



5

Auditoria Energética

I. Introdução

II. Objetivo

III. Gestão de Energia



I. Introdução

A utilização pouco eficiente da energia traduz-se em ameaças preocupantes para o país, seja do ponto de vista económico, social ou ambiental. Em Portugal a iluminação pública representa cerca de 3% do consumo total da energia elétrica, que se traduz num custo de 171 Milhões de Euros aos Municípios Portugueses. Uma alternativa a esta situação é o aumento da eficiência no consumo de energia.

É neste quadro que o Município de Setúbal pretende a implementação de diversas ações consideradas fundamentais, para que Portugal possa alcançar e suplantar os objetivos fixados no âmbito da política de eficiência energética.

Considerando que o programa de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 2/2011, de 12 Janeiro, constitui um instrumento de execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), a Câmara Municipal de Setúbal, pretende a formação de um contrato de gestão de eficiência energética para a iluminação pública a celebrar com uma Empresa de Serviços Energéticos (ESE).

Através da Portaria N.º 60/2013, de 5 de fevereiro, o Município estabelece um Caderno de Encargos que visa à celebração do contrato de gestão de eficiência energética.

II. Objetivo

A presente auditoria energética tem como objetivo caracterizar os consumos de energia, dos sistemas de iluminação pública do concelho de Setúbal, que vão ser mudadas para tecnologia led.

O procedimento de Caderno de Encargos, que visa à celebração do contrato de gestão de eficiência energética, mudará os equipamentos mais consumidores de energia que não sejam led e que possam ser trocados.



III. Gestão de Energia

A. Caracterização

Foi realizada uma auditoria energética aos sistemas existente que permitiu apurar uma potência instalada de 3 MW num total de 24 mil luminárias e um consumo acima dos 13 GWh

Mapa Geográfico da zona de intervenção:





Listagem de quantidades de luminárias existente em cadastro EDP:

Luminárias	QTD
Decorativa	427
Especial	89
Estilizada	195
Rural aberta	2 522
Rural fechada	5 357
Sem IP	-
Sem luminária	-
Tipo Jardim	5 076
Urbano aberto	233
Urbano fechado	8 312
Total	22 211

Potencia	QTD
400w	4
250w	411
2x 150W	15
150W+70W	314
150w	3 937
125w	148
100w	5 737
70w	10 542
50w	736
	1
	366
Total	22 211

Correspondendo pelo metodo da estimativa energética numa base de 4130 horas ano a um consumo de 10,6 GWh

Consumo DGEG

Ano	DGGE (GWh)
2009	13,3
2013	13,1
2017	13,0

Verifica-se que o cadastro da EDP está desatualizado e se deve verificar a instalação, definindo áreas de intervenção

B. Medidas de Eficiência

Foi definido estrategicamente uma área de intervenção correspondentes a conjunto de 10474 luminárias a intervir, tendo sido revisto o cadastro EDP retirado as luminárias de LED, luminárias especiais, e introduzido luminárias fora do cadastro

Definido assim o universo de intervenção

Luminária Tipo	Tipo Apoio existente	Tipo Lâmpada Existente	Potência Lâmpada Existente [W]
Rural aberta ou fechada	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	70
Rural aberta ou fechada	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	100
Rural aberta ou fechada	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	150
Tipo jardim	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	70
Tipo jardim	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	70
Tipo jardim	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	100
Tipo jardim	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	100
Tipo Jardim semi esférica	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	70
Urbano aberto ou fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	70
Urbano aberto ou fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	100
Urbano aberto ou fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	150
Urbano aberto ou fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	250
Urbano aberto ou fechado	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	70
Urbano aberto ou fechado	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	100
Urbano aberto ou fechado	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	150
Urbano aberto ou fechado	Poste betão, madeira, postaleta ou fachada	Sódio	250
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	150
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	250
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	150
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	250
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	100
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	150
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	250
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	250
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	150
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	100
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	150
Urbano fechado	Coluna metálica ou marmorite	Sódio	250

Com o

Consumo Convencional [kWh]:	5 449 618
-----------------------------	-----------

Considerando um funcionamento de 4130 h anuais

Agrupadas da seguinte forma

70	100	150	250	Total Geral	Tipo	Grupo	Potência (W)	Fluxo (lm)
2598				2598	F 1	Funcionais	20	2580
	2476			2476	F 2	Funcionais	36	4463
		49	3	52	F 3	Funcionais	38	4716
		2614		2614	U 1	Urbana	54	7540
			194	194	U 2	Urbana	90	12150
		40		40	A 1	Avenidas	57	7150
		57		57	A 2	Avenidas	99	12920
	54	56		110	A 3	Avenidas	85	11110
		31		31	A 4	Avenidas	114	14070
			51	51	A 5	Avenidas	151	18580
56	241			297	E 1	Especiais	31,5	3500
1559	363			1922	J 1	Jardim Topo	24	3000
32				32	J 2	Jardim Lateral	24	3000
3697	2962	2723	290	10474	Total			

As luminárias urbanas, avenidas e especiais devem ser equipadas com sistema de telegestão no total de 3394 unidades.

As luminárias de jardim serão equipadas com ficha Zhaga que permitirão no futuro serem equipadas com telegestão

Onde se estima uma economia de energia superior a 65%

Economia de Energia superior 3,3 GWh

Poupança energética 560 Mil euros, com o kwh de referência a 0,17 céntimos

Investimento 3 500 Mil euros

Payback simples 6.25 anos

Sem correr riscos o Município pode recorrer a um contrato de Eficiência Energética (ESE)

Que lhe garante no mínimo uma Economia de energia superior a 60% e partilha das poupanças superior a 10%, sem custo de manutenção e riscos para o Município.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONSULTA PRÉVIA N.º 74/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

"CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, AO ABRIGO DO
DECRETO-LEI N.º 29/2011, DE 28 FEVEREIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

maio 2020



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III	6
<i>Convite e fase prévia à apresentação das Propostas</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO IV	8
<i>Fase de apresentação e análise das propostas</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO V	14
<i>Adjudicação, Habilitação e celebração do Contrato</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO VI	17
<i>Disposições Finais.....</i>	<i>17</i>



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Procedimento tem por objeto a à celebração de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública no Município de Setúbal, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A presente prestação encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (UE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 2113/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante,

1. A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, cuja decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento foram autorizados por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em __, de _____, de 2020, publicitada no Edital n.º __, datado de __/__/2020.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Secção de Compras, sita na Praça de Bocage, Edifício dos Paços do



4

Concelho, 2901 Setúbal, com o número de telefone 265541500 e com o email secpp@municipal-setubal.pt.

3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com/>, de forma gratuita.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa SAPHETY, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
 - 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308801249 e helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.



Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas todas as empresas de serviços energéticos ou agrupamentos, qualificadas no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos, com o nível de qualificação 2, cuja lista consta da página oficial da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt>), e que tenham sido convidadas para o efeito, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 29/2011, de 28 de fevereiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. A apresentação de propostas por agrupamentos obedece às seguintes condições:
 - a. O agrupamento concorrente deve integrar, pelo menos, uma empresa de serviços energéticos qualificada que tenha sido convidada;
 - b. Sempre que a solução proposta contemple a execução de trabalhos de empreitada, o agrupamento concorrente deve ainda integrar, pelo menos, uma empresa habilitada com Alvará de Construção adequado aos trabalhos propostos;
 - c. Os membros do agrupamento concorrente não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;
 - d. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas esses, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal;
 - e. O agrupamento deve fornecer à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;
 - f. Todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis, perante o Município de Setúbal, pela manutenção da sua proposta;



- g. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas, salvo autorização da entidade adjudicante, seja por substituição, entrada ou saída de qualquer membro, sob pena de exclusão do concurso;
3. A insolvência de qualquer das empresas integrantes de agrupamento candidato, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano especial de recuperação (PER), sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados ao Município de Setúbal. O mesmo regime se aplica à dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

Cláusula 5.ª

Fases do procedimento

1. O presente procedimento de formação de contrato de gestão de eficiência energética integra, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 29/2011, de 28 de fevereiro, as seguintes fases:
 - a) Convite;
 - b) Fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.
2. A fase prevista na alínea a) do número anterior consubstancia-se no convite efetuado a todas as empresas de serviços energéticos qualificados ou agrupamentos qualificados no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos como de nível 2, conforme o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro.
3. A fase prevista na alínea b) do n.º 1 inicia-se com a apresentação das propostas e termina com a seleção do adjudicatário em função do critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento.
4. Não há lugar a negociação.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação



A avaliação das propostas é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo A ao presente Programa do Procedimento.

CAPÍTULO III

CONVITE E FASE PRÉVIA À APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das Peças do Procedimento

1. Até às 23h59 do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a lista de erros e omissões devem ser apresentados, nos termos para tal previstos, através da plataforma eletrónica «SaphetyGov» utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal, acessível no sítio eletrónico: www.saphetygov.com.
3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões apresentados nos termos do número anterior deverão ser acompanhados de ficheiro editável, em formato “Excel”, ou compatível, que contenha a cópia dos mesmos.
4. Até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas:
 - a. O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



5. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número anterior, implica a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, pelo período equivalente ao do atraso verificado.
6. A Entidade Adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas ou até ao prazo de entrega das propostas, devendo, nesse caso, ser prorrogado o prazo de apresentação das propostas pelo período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados através da Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento patenteadas para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. No caso de as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos das peças do procedimento que a Câmara Municipal de Setúbal considere fundamentais, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início deste prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
10. As decisões de prorrogação de prazo de entrega das propostas competem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento patenteadas para consulta e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos mesmos termos em que foi publicado o anúncio do Concurso.

Cláusula 8.ª

Vistoria dos equipamentos



1. Os interessados realizam, a expensas suas e sob a sua responsabilidade, uma visita aos equipamentos do sistema de iluminação pública objeto do contrato a celebrar, devendo inteirar-se das condições dos referidos equipamentos que entendam poder influir no modo de execução das prestações decorrentes do contrato e confirmar no terreno os dados e elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, em anexo ao Caderno de Encargos, sobre esses equipamentos.
2. As visitas realizam-se, integralmente, até ao 10.º dia após a disponibilização do convite do procedimento na plataforma eletrónica.
3. Os interessados devem solicitar a realização de visita, mediante requerimento a apresentar na plataforma eletrónica, através do canal mensagem, obtendo indicação da data, hora e local, bem como do nome e contactos da pessoa designada para os acompanhar durante a visita aos equipamentos integrantes do sistema de iluminação pública objeto do contrato a celebrar, no dia subsequente ao do pedido.
4. Os concorrentes não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento das condições dos equipamentos objeto do contrato a celebrar ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

CAPÍTULO IV

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 9.ª

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59 do 30.º dia após o envio do convite, na plataforma eletrónica indicada no n.º 3 da cláusula 2.ª.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo referido no número um, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. A proposta, assim como todos os documentos que a instruem, carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 3 da cláusula 2ª, devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de outubro.
7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante.
8. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo, por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso.
10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
11. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
12. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no n.º 3 da cláusula 2ª, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.



13. Quando pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 6, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos seguintes:

- a) No rosto do invólucro deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção deve ser registada por referência de data e hora.

Cláusula 10.ª

Conteúdo das propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo B ao presente Programa do Procedimento, acompanhada de documento comprovativo de que a mesma se mostra assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito;
 - b) Documento para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro: o quadro-resumo previstos no ponto 1 do Anexo B, devidamente preenchido;
 - c) Documentos para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro:
 - i. Memória descritiva, nos termos descritos no item i) do ponto 2 do Anexo B;
 - ii. Documento contendo os quadros previstos no item ii) do ponto 2 do Anexo B devidamente preenchidos;
 - iii. O planeamento do projeto, apresentado de acordo com as indicações constantes no item iii) do ponto 2 do Anexo B;
 - iv. Documento contendo os 3 quadros previstos no item iv) do ponto 2 do Anexo B devidamente preenchidos;



- v. Plano de medição e verificação de acordo com as indicações constantes no item v) do ponto 2 do Anexo B;
 - vi. Relatório de medição e verificação de acordo com as indicações constantes no item vi) do ponto 2 do Anexo B;
 - vii. Documento contendo os quadros previstos no item vii) do ponto 2 do Anexo B devidamente preenchidos, acompanhados de Plano económico-financeiro do contrato de gestão de eficiência energética, com relatório explicativo dos valores adotados para as variáveis fundamentais, indicando os investimentos a realizar em cada fase do contrato e o custo estimado das medidas e respetiva manutenção;
- d) Sempre que a solução proposta contemple a execução de trabalhos de empreitada, a proposta é ainda constituída pelo respetivo projeto em fase de anteprojecto ou projeto base, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
 - e) Dossier com catálogos técnicos de cada equipamento/sistema a propor (devem ser apresentados manuais técnicos de operação e instalação de cada componente proposto e não catálogos comerciais ou folhetos simples);
 - f) Declaração CE dos equipamentos;
 - g) Documento emitido pela EDP que comprove que os equipamentos propostos são produtos qualificados no âmbito do sistema de qualificação daquela empresa, em conformidade com o Anexo II do Caderno de Encargos.
 - h) ENEC,
 - i) Declaração de garantia de fabricante para o período de vigência do contrato;
 - j) Documento que contenha o quadro Matriz de Risco Responsabilidade e Performance elaborado em conformidade com o disposto no Anexo B ao presente Programa de Procedimento, devidamente preenchidos;
 - k) Proposta de preço por algarismos e extenso, não incluindo o IVA, indicando a taxa legal aplicável, segundo modelo constante do Anexo C ao presente programa de concurso;
2. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
3. A não apresentação de todos os documentos exigidos neste artigo, nas condições expressas implica a exclusão da proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 146.º, n.º 2, al. d) do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 11.ª

Propostas condicionadas e variantes

Não é permitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Cláusula 12.ª

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes devem manter as propostas apresentadas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a entrega das mesmas.

Cláusula 13.ª

Relatório Preliminar e Final

1. Após a análise das propostas apresentadas pelos concorrentes e aplicação do critério de adjudicação previsto na Cláusula 6.ª, o Júri elabora o Relatório Preliminar fundamentado, no qual propõe:
 - a) A ordenação das propostas;
 - b) A exclusão das propostas:
 - i. Que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
 - ii. Apresentadas por concorrentes relativamente aos quais tenha sido proferida decisão de cancelamento da qualificação e inscrição na lista da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt>), referida na Cláusula 4.ª supra;
 - iii. Apresentadas por agrupamento que não se encontrem devidamente qualificados;
 - iv. Com uma matriz de responsabilidade, risco e performance com mais do que uma resposta negativas;
 - v. Que apresentem qualquer medida que se enquadre em alguma das situações descritas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.



2. Para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, o júri do Concurso envia o Relatório Preliminar referido no número anterior a todos os concorrentes para que se pronunciem sobre o mesmo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.
3. Terminado o prazo referido no número anterior e analisadas as pronúncias apresentadas, o júri do Concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de quaisquer propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. No caso de ser proposta a exclusão de propostas no Relatório Final, bem como, quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do Concurso procede a nova audiência prévia, finda a qual elabora novo Relatório Final, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do anterior Relatório Final, após ponderação das observações dos concorrentes.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Cláusula 14.ª

Esclarecimentos

1. O júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas, fazendo os esclarecimentos prestados pelos concorrentes parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 3 (três) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.



3. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a exigência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelos concorrentes no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação para o efeito e tanto os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, como as respetivas respostas, são disponibilizados através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Cláusula 2.ª, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é ainda notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na Cláusula 17.ª;
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto na Cláusula 18.ª;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
e
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.
3. A notificação a que se refere a presente Cláusula é acompanhada do Relatório Final.



Cláusula 16.ª

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 16.ª:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documentos demonstrativos da titularidade de registo junto da Direção-Geral de Energia e Geologia e dos requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro;



- d) Alvará de construção contendo a 2.ª, 3.ª e 4.ª subcategoria da 4.ª categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas - em classe que cubra o valor da empreitada;
- e) No caso da proposta adjudicada contemplar a execução de trabalhos de empreitada, alvará de construção contendo as habilitações adequadas àqueles;
- f) Quando se verifique o recurso a subempreiteiros, o adjudicatário deverá apresentar, quanto a estes, os seguintes documentos:
- i. Número de Alvará ou de título de registo;
 - ii. Documentos referidos nas alíneas a) e b) deste número;
 - iii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - iv. Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar;
 - v. Certificado de homologação pela EDP para intervenções na rede pública de iluminação, se aplicável.
- g) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta final apresentada por um agrupamento, para além do cumprimento do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, são ainda apresentados os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, com sede em Portugal.
- h) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 10 (dez) dias.
3. O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece às regras e termos constantes da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



Cláusula 18.ª

Caução

1. O Adjudicatário garante, no prazo de 10 (dez) dias após notificação da adjudicação, mediante a prestação de caução em conformidade com um dos modelos constantes do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento, a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
3. Quanto à caução aplicam-se as regras seguintes:
 - i. O seu valor fixa-se em 5% do preço contratual;
 - ii. O preço contratual é calculado nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro;
 - iii. O valor da caução é restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação de proposta.
2. São encargos do adjudicatário:
 - a) As despesas inerentes à prestação da caução;
 - b) As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito;
 - c) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por lei ou pelo Caderno de Encargos;



- d) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.



ANEXO A

(a que se refere a Cláusula 6.ª)

A) Desempenho energético mínimo

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço. A avaliação é efetuada de acordo com os modelos descrito no presente Anexo.

2. A avaliação das propostas tem como primeira referência o desempenho energético mínimo requerido para o contrato, nos termos da seguinte tabela.

Item de Poupança	Condições Mínimas Requeridas (parâmetro base)
Desempenho energético mínimo (em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo)	60,00%
Percentagem mínima de poupança garantida para a entidade adjudicante, a aplicar sobre as economias contratualizadas.	10%
Prazo contratual	10 a 12 anos
Duração fase de implementação	6 meses (máximo)
Valor do kWh de contrato	0,144€

3. Não se aceitam medidas de poupança que, apesar de consubstanciarem a diminuição do consumo, possam significar um acréscimo da fatura energética.

4. Para efeitos do presente Procedimento, não são admissíveis a apresentação das medidas de eficiência energética referidas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

B) Modelo de avaliação das propostas

- i. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço, densificado pelos seguintes fatores: valor atualizado líquido da Poupança Mínima Garantida para o Contraente Público e prazo contratual.
- ii. A ordenação das propostas é efetuada da pontuação mais elevada para a pontuação mais baixa.
- iii. No caso de existirem duas propostas com a mesma pontuação, são as mesmas desempatadas em função da economia total de energia presente na proposta, prevalecendo aquela da qual conste a maior economia de energia. Permanecendo o empate será efetuado sorteio na presença de todos os concorrentes.



- iv. Considera-se que as propostas apresentam a mesma pontuação quando a pontuação atribuída, arredondada às centésimas, for igual para ambas as propostas.

Para efeitos de cálculo da pontuação da proposta de cada Concorrente é considerada a seguinte fórmula geral:

$$P = \left[\frac{VAL - VAL_{min}}{VAL_{min}} \right] \times (50)\% + \left[\frac{(12) - n}{(12) - (10)} \right] \times (50)\%$$

em que,

P	Pontuação do Concorrente
VAL	Valor atualizado líquido da Poupança Garantida para a adjudicante, proposta pelo Concorrente
VAL _{min}	Valor atualizado líquido da Poupança Mínima Garantida para a adjudicante admitida no concurso
N	Duração do projeto proposta pelo Concorrente, em anos.

$$VAL = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_t \times Een_t}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

PG _t	Percentagem Mínima de Poupança Garantida para a Adjudicante, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t, proposta pelo Concorrente [mínimo exigido de 10%]
Een _t	Desempenho energético mínimo proposto pelo Concorrente, em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 60%]

$$VAL_{min} = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_{min_t} \times Een_{min_t}}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

PG _{min_t}	Percentagem Mínima de Poupança Garantida para a Adjudicante, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [10%]
Een _{min_t}	Desempenho Energético Mínimo em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo, aplicável ao ano t [60%]



ANEXO B

(a que se refere a Cláusula 10.ª)

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTAS

1. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 10ª

Quadro-resumo das variáveis de poupança

Os concorrentes deverão preencher o seguinte quadro-resumo:

Item de Poupança	Valor Proposto [% , anos]
Percentagem mínima de poupança garantida para a entidade adjudicante (a aplicar sobre as economias contratualizadas)	
Duração do Contrato	

2. Para cumprimento da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 10ª

i) Memória descritiva do projeto

Os concorrentes devem apresentar um texto descritivo das propostas que pretendem implementar, indicando nomeadamente a descrição da visão de eficiência que têm para este projeto, bem como a descrição da implementação das medidas de eficiência e respetivo prazo, meios humanos, materiais e técnicos a afetar à execução de cada fase do contrato.

A memória descritiva do projeto deve limitar-se a 3000 palavras.

ii) Medidas de eficiência energética propostas

Os concorrentes deverão preencher o seguinte quadro-resumo:

Item de Poupança	Valor Proposto [%]
Desempenho energético mínimo, em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo	



As medidas propostas serão inscritas num quadro tipo com as colunas abaixo identificadas, devendo ser preenchida uma linha por cada medida.

As medidas de eficiência energética propostas pelo concorrente deverão ser apresentadas de forma desagregada, tendo em consideração o tipo de sistema ou equipamento intervencionado.

Medida	Poupança energia elétrica [kWh/ano]	Poupança na fatura de energia elétrica [€/ano]	Poupança de outros custos não relacionados com energia [€/ano]	Poupança total, no primeiro ano de contrato [€/ano]
Poupanças Totais				

iii) Planeamento do projeto

Os concorrentes devem apresentar um planeamento do projeto, desde a data da Consignação até à entrada em serviço das medidas.

O planeamento do projeto deve conter a carga de mão-de-obra necessária à implementação das medidas propostas e o detalhe de todas as tarefas a realizar.

O planeamento do projeto deve conter um cronograma de barras ou de Gant, indicando no mesmo a *milestone* relativa ao início da fase de serviço que corresponde ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação e entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética.

iv) Meios Humanos e Técnicos

Os concorrentes deverão preencher os seguintes quadros:

Equipa de projeto

Função	Habilitações	Responsabilidade no projeto	Alocação de tempo prevista para o projeto, em % do tempo total de trabalho numa base diária



Outras entidades com responsabilidade na execução do contrato:

Função	Responsabilidade no projeto	% de responsabilidade no trabalho a realizar, medido como % do valor do trabalho a realizar no total do investimento

Equipamento a Fornecer pelo Adjudicatário

Na tabela seguinte descrevem-se todos os bens que ficarão afetos ao presente contrato de gestão de eficiência energética, identificando-se todos os novos sistemas que serão instalados, assim como os sistemas existentes que serão objeto de intervenção.

Medida	Sistemas novos	Marca	Modelo	Sistemas existentes objeto de intervenção	Marca	Modelo	Código
1							
2							
3							
4							
5							

v) Plano de M&V

O plano deve definir planos de medição e verificação para cada medida de eficiência energética a propor, de acordo com o disposto no IPMVP, Volume 1.

vi) Custo das Medidas e respetiva Manutenção

A - Preços Unitários considerados no plano económico-financeiro para o contrato de gestão de eficiência energética:

Designação de Equipamentos / Sistemas / Instalações e outros equipamentos	Preço Unitário	Aplicação
	Fornecimento	
1		
2		
...		



B – Poupança/Ano

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Desempenho energético mínimo [em Kwh]					
Desempenho energético mínimo [em €]					

	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Desempenho energético mínimo [em Kwh]					
Desempenho energético mínimo [em €]					

	Ano 11	Ano 12	Total
Desempenho energético mínimo [em Kwh]			
Desempenho energético mínimo [em €]			

C - Preços Unitários para Futuras Alterações/Adaptações na Rede

Designação de Equipamentos / Sistemas / Instalações e outros equipamentos	Preço Unitário	
	Fornecimento	Aplicação
1		
2		
...		

D – Matriz de responsabilidade, risco e performance

Na matriz descrita no quadro abaixo estão descritas situações previstas e reguladas no Caderno de Encargos. Pretende-se, com o preenchimento do quadro abaixo, obter do concorrente as suas interpretações sobre as situações que lhe são colocadas e o tipo de resposta que se propõe a dar em cada uma delas.

Responsabilidade/Descrição

Aceitação por parte da ESE

Sim = 1/ Não = 0



1. Dimensão financeira:

A definir em função do objeto do contrato -----

2. Medição & Verificação:

A definir em função do objeto do contrato -----

5. Operação:

A definir em função do objeto do contrato -----

6. Performance:

A definir em função do objeto do contrato -----



ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F..... (indicar nome), com sede em
....., pessoa coletiva n.º
....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de sob o n.º, titular do Alvará de Construção com o número¹....., contendo as autorizações..... (indicar natureza), propõe-se a executar todas as obrigações decorrentes do “Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro”, que vier a ser celebrado na sequência do presente Procedimento pré-contratual, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto no artigo 15.º do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro e, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono de obra, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

Data ...

Assinatura...

¹Quando aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).